

## AUTORIZAÇÃO

<b>Nº 04.16.05.002132-0</b>		<b>VALIDADE 19/05/2017</b>	
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 008343/2015 expede a presente Autorização Ambiental.			
<b>1 - Nº Empreendimento</b> 00000024865	<b>2 - Razão Social</b> COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO		
<b>3 - Endereço</b> RUA DA AURORA, 763 - BOA VISTA			
<b>4 - Município</b> Recife - PE	<b>5 - CEP</b> 50050000		
<b>6 - CNPJ / CPF</b> 09.769.035/0001-64		<b>7 - RG / Inscrição Estadual</b> 18.1.002.0014398-2	
<b>8 - Sumário da Atividade Principal</b> O projeto enquadra-se na Tipologia de Supressão de Vegetação para Licenciamento de Obras, Empreendimentos e Atividades Modificadoras do Meio Ambiente, Código 1.16 do Anexo II, da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações. Travessa Quintino Bocaiúva, 478, Prado, 55642011, Gravatá - PE			
<b>9 - Exigências</b> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Apenas suprimir a vegetação que ocorre dentro dos limites da poligonal da ASV, composta por vegetação de Caatinga gerando um volume de material lenhoso total de 4,2951 st , sendo 2,1167 st para nativas e 2,1784 st para exóticas autorizado pela CPRH.</li> <li>2. Cumprir a exigência do item 03 da LI Nº 01.16.03.000814-2 CPRH implantação de cinturão verde ao redor da ETE, objetivando além do atendimento à LI, o atendimento à reposição florestal obrigatória que seria o plantio de 06 indivíduos, conforme IN MMA Nº06/2006;</li> <li>3. Manter cópia desta Autorização, e da planta da localidade na área de supressão de vegetação, para efeito de fiscalização;</li> <li>4. Não utilizar fogo na área da supressão da vegetação;</li> <li>5. Orientar os trabalhadores no sentido de, na exploração florestal, respeitar e conservar as demais áreas caracterizadas como de Área de Preservação Permanente, acatando os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 12.651/2012;</li> <li>6. Vencida a Autorização de corte, a exploração deverá ser paralisada até que a CPRH realize nova vistoria e emita nova Autorização;</li> <li>7. Empilhar todo material lenhoso nativo oriundo da supressão em local de fácil acesso que permita a conferência do seu volume, para efeito de fiscalização;</li> <li>8. No caso do material lenhoso nativo ser utilizado fora dos limites do empreendimento, deverá ser transportado conforme Documento de Origem Florestal (DOF) e respectiva nota fiscal;</li> <li>9. Informar previamente à CPRH sobre o destino final do material lenhoso nativo resultante da supressão;</li> <li>10. Caso seja necessário o uso de moto-serra, fica obrigado o detentor da autorização, apresentar licença da mesma expedida pelo IBAMA;</li> <li>11. A supressão da vegetação deverá ser procedida tomando-se todos os cuidados com a fauna local, assegurando-se de que serão deslocados para um novo habitat, nas proximidades da área que sofrerá a intervenção.</li> </ol>			
<b>10 - Objetivo da Autorização</b> A supressão de vegetação do Bioma Caatinga, composta por 44 indivíduos, distribuídos numa área de 5,6806 ha, gerando um volume de material lenhoso total de 4,2951 st , sendo 2,1167 st para espécies nativas e 2,1784 st para espécies exóticas, autorizado pela CPRH. Esta supressão faz-se necessária para as obras de implantação da Estação de Tratamento de Esgoto-EET do município de Gravatá/PE. A delimitação georreferenciada da área, conforme coordenadas dos vértices em UTM WGS84 24L: P01 218731/9090331; P02 218874/9090392; P03 218934/9090254; P04 218831/9090209; P05 218795/9090028; P06 218758/9090306; P07 218751/9090318.			
<b>11 - Observação</b>			
<b>12 - DATA EMISSÃO</b>  19/05/2016		<b>Pag.1/2</b>	

Documento assinado digitalmente

Assinado em 19/05/2016 17:08:53

Código de Autenticação : VI733UJ6

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=04.16.05.002132-0&cd=VI733UJ6>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

1. O descumprimento de qualquer uma das exigências descritas acima implicará na Cassação da Autorização e o requerente ficará obrigado a promover o reflorestamento da área, sob pena da aplicação das penalidades administrativas, civis e penais cabíveis;
2. A pessoa física ou jurídica que obtiver autorização para a supressão da cobertura vegetal, mas sem motivos razoáveis e devidamente justificados, não destinar efetivamente o solo ao uso alternativo para o qual foi autorizado, de acordo com o cronograma de execução aprovado, deverá promover o reflorestamento da área, sob pena da aplicação das penalidades administrativas, civis e penais cabíveis.

**12 - DATA EMISSÃO****19/05/2016****Pag.2/2**

Documento assinado digitalmente

Assinado em 19/05/2016 17:08:53

Código de Autenticação : VI733UJ6

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=04.16.05.002132-0&cd=VI733UJ6>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º